

LEI N.º 014/2008

“Cria a Autarquia de Saneamento do Município de São Geraldo da Piedade e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Geraldo da Piedade, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço de meio ambiente e saneamento básico do Município de São Geraldo da Piedade, entidade constituída sob a forma de Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público própria, gerência e orçamento autônomos.

Parágrafo Único - A autarquia criada por esta lei adotará em sua publicidade institucional a marca **SANEAR**.

Art. 2º. O serviço de meio ambiente e saneamento ambiental tem como finalidade a prestação dos serviços públicos de captação, tratamento e fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta tratamento e disposição de resíduos sólidos, varrição de logradouros, além do exercício do poder de polícia administrativa para a fiscalização das atividades de saneamento.

Parágrafo Único - Os serviços descritos no *caput* são de competência exclusiva da autarquia municipal.

Art. 3º. São atribuições da SANEAR:, além de outros que a lei venha a lhe conferir:

I – a captação, tratamento e fornecimento de água;

II – a coleta e tratamento de esgoto;

III – o recolhimento, processamento e disposição de resíduos sólidos;

IV – a varrição de logradouros públicos;

V – utilizar indicadores de condições ambientais para definir as prioridades de intervenção;

VI – contratar pessoal técnico e administrativo mediante realização de concurso público e promover a capacitação técnica;

VII – estabelecer parcerias com o Governo Federal e o Governo Estadual e implementar a realização de convênios entre entes federados (União, Estados e Municípios);

VIII – editar os regulamentos e as normas técnico-administrativas relativas à execução de obras e operação dos serviços de sua competência, em especial quando prestados por terceiros;

IX – fiscalizar, regular e monitorar de forma permanente as atividades de saneamento, de forma direta ou através de delegação.

Art. 4º. Os atos praticados em decorrência do exercício do poder de polícia e os serviços prestados pela autarquia serão remunerados através de taxa a ser regulamentada por lei específica.

Art. 5º. O patrimônio da SANEAR, compreendendo todos os bens e direitos fica afetado à utilização e propriedade do serviço de meio ambiente e saneamento básico.

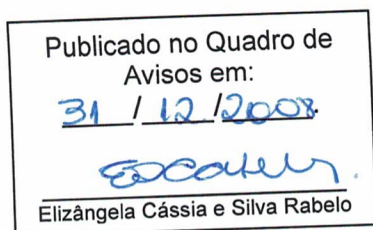
Art. 6º. A estrutura administrativa da autarquia e os padrões de vencimentos dos respectivos servidores serão definidos por lei específica.

Art. 7º. O serviço municipal de meio ambiente e saneamento ambiental será administrado por um Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo Financeiro, com as atribuições, competências e remuneração determinadas em lei, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O Prefeito Municipal poderá dispor sobre os casos omissos à instalação e funcionamento da autarquia municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade/MG, 31 de dezembro de 2008.




Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal